

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ANTESADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Director: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 956, DE 27 DE JANEIRO DE 1951**

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 30.000,00 à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado a completar o preço da desapropriação de um terreno situado em Pirassununga, declarado de utilidade pública pelo Decreto n. 14.292, de 20 de novembro de 1944, para nele ser construída a residência do Comandante do 17.º Regimento de Cavalaria do Exército Nacional.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1951.

**ADHEMAR DE BARROS**  
João Pacheco Fernandes  
Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 957, DE 29 DE JANEIRO DE 1951**

Dá nova redação aos artigos 1.º e 2.º da Lei n. 501, de 7-11-1949.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os artigos 1.º e 2.º da Lei n. 501, de 7 de novembro de 1949, passam a ter a seguinte redação: "Artigo 1.º — Os subtenentes, sargentos-ajudantes e primeiros sargentos da Força Pública, que tenham mais de cinco e cinco (25) anos de serviço, ao serem reformados a pedido, serão promovidos ao posto de 2.º tenente, com todos os vencimentos deste posto."

Parágrafo único — Terão o mesmo direito aqueles que se reformarem posteriormente a 14 de março de 1947, data da instalação da Assembléa Constituinte Paulista.

Artigo 2.º — Os subtenentes, sargentos-ajudantes e primeiros sargentos da Força Pública, que contarem mais de vinte (20) anos de serviço e forem reformados compulsoriamente ou por inválidos, terão também os mesmos direitos assegurados pelo artigo anterior."

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1951.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Flodoardo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 958, DE 29 DE JANEIRO DE 1951**

Aplica à instalação dos ginásios de Andradina e de Osasco, as normas da letra "a" do art. 2.º da Lei n. 613, de 2-1-1950.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os ginásios estaduais de Andradina e de Osasco serão instalados de acordo com a letra "a" do artigo 2.º da Lei n. 613, de 2 de janeiro de 1950.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1951.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 959, DE 29 DE JANEIRO DE 1951**

Autoriza o Ginásio Estadual "Octavio Mendes", desta Capital, a funcionar como colégio.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado a funcionar como colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Octavio Mendes", desta Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1951.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 960, DE 29 DE JANEIRO DE 1951**

Autoriza o Ginásio Estadual "Padre Anchieta", desta Capital, a funcionar como colégio.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Padre Anchieta", desta Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1951.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 961, DE 29 DE JANEIRO DE 1951**

Autoriza o Ginásio Estadual "Brasílio Machado", desta Capital, a funcionar como colégio.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado a funcionar como colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Brasílio Machado", desta Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1951.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 962, DE 29 DE JANEIRO DE 1951**

Dispõe sobre criação de uma escola de ensino profissional prático na cidade de Taquaritinga.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada na cidade de Taquaritinga uma escola de ensino profissional prático, destinada a ministrar, na conformidade do Decreto-lei n. 16.108, de 14 de setembro de 1945, dois cursos práticos de ensino profissional, sendo um de ajustadores e outro de instalações domiciliares.

Artigo 2.º — Os referidos cursos compreenderão as seguintes disciplinas:

- a) Cultura Geral
  - 1 — Português
  - 2 — Aritmética
- b) Cultura Técnica
  - 1 — Tecnologia
  - 2 — Desenho Técnico

- 3 — Ajustagem
  - 4 — Forja
  - 5 — Trabalhos em máquinas operatrizes
- Para o Curso de Instalações Domiciliares
- 1 — Tecnologia
  - 2 — Desenho Técnico
  - 3 — Ajustagem
  - 4 — Reparação de aparelhos e máquinas elétricas
  - 5 — Instalações elétricas

Artigo 3.º — Est. lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1951.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 963, DE 29 DE JANEIRO DE 1951**

Estende a todos os funcionários públicos as vantagens da Lei n. 488, de 20 de outubro de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam extensivas a todos os funcionários públicos as vantagens da Lei n. 488, de 20 de outubro de 1949, desde que suas atribuições sejam exercidas sob o risco de contágio referido naquele diploma.

Parágrafo único — Gozarão do direito estabelecido por este artigo os funcionários aos quais tenha sido reconhecido o risco de saúde por ato do Secretário a que estiverem subordinados.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1951.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Milton Peña

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 964, DE 29 DE JANEIRO DE 1951**

Dispõe sobre criação de um curso prático de ensino profissional em Ribeirão Bonito, e dá outras providências.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado na cidade de Ribeirão Bonito um Curso Prático de Ensino Profissional, nos moldes do Decreto-lei n. 16.108, de 14 de setembro de 1945.

Artigo 2.º — A instalação do curso referido no artigo anterior dependerá da doação, por parte do município, do edifício e instalações necessárias.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que for instalado o curso ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1951.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 965, DE 29 DE JANEIRO DE 1951**

Declara de utilidade pública a Associação das Emissoras de São Paulo (AESP).

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação das Emissoras de São Paulo (AESP).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1951.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.